

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO	24/08/2026 10:09 (v 0.14)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2026	30/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 30/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comum de telefonia fixa em nuvem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL PARA 20 LINHAS	VALOR TOTAL PARA 20 LINHAS
1	Assinatura básica mensal de 20 linhas digitais (SIP/VoIP) — serviço de telefonia empresarial em nuvem utilizando a conexão de internet existente, sem a necessidade de instalação de um novo fio para cada linha. A solução funciona por meio da tecnologia Voz sobre IP (VoIP), permitindo chamadas para telefones fixos e móveis, tanto locais quanto de longa distância nacional (LDN), com franquia ilimitada.	27731	mês	12	R\$ 900,00	R\$10.800,00
2	Instalação/Habilitação de serviço de telefonia – Valor cobrado única vez.	26085	serv	1	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
					VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$12.300,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços prestados no respectivo período.

1.5 A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestação de serviços de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a estabilidade das comunicações institucionais, em razão do encerramento do contrato atualmente vigente, bem como pelo fato de que o Procurador opinou pela não renovação contratual com a empresa atualmente prestadora do serviço, tornando-se necessária a adoção de providências para o início dos trâmites administrativos visando à contratação de nova empresa. A prestação desses serviços é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e legislativas, viabilizando a realização de chamadas telefônicas, o atendimento ao público e a comunicação entre setores internos e órgãos externos, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas da população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em conformidade com as informações constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo os requisitos e especificações técnicas, encontra-se devidamente detalhada neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor), uma vez que o valor global estimado da contratação, de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), é inferior ao limite legal vigente para compras e outros serviços, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807/2025. Trata-se, ademais, de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujas características técnicas estão integralmente contempladas neste instrumento, sendo facultada a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa por valor, consoante o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicada por analogia como referência de boas práticas.

3.2. A solução consiste na contratação de prestação de serviços de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a estabilidade das comunicações institucionais, incluindo a realização de chamadas telefônicas, o atendimento ao público e a comunicação entre setores internos e órgãos externos, em conformidade com o planejamento anual de contratações e com a necessidade de substituição do contrato vigente.

3.3. O ciclo de vida do objeto abrange o planejamento da contratação, com a definição das necessidades da Câmara Municipal quanto aos serviços de telefonia fixa digital; a implantação e configuração da solução de telefonia, incluindo eventual portabilidade de números e adequações técnicas necessárias; a execução contínua dos serviços de

comunicação de voz; o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando assegurar qualidade, disponibilidade e estabilidade do serviço; e a manutenção das condições técnicas ao longo de todo o período contratual, garantindo a continuidade das comunicações institucionais.

3.4. A solução foi estruturada de modo a assegurar a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de telefonia fixa digital, proporcionando maior confiabilidade nas comunicações institucionais, eficiência administrativa e adequado atendimento às demandas internas e externas da Câmara Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente os preceitos, normas técnicas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.2. O serviço de telefonia fixa digital deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

4.2.1 Fornecimento, disponibilização e conexão de linhas/troncos digitais em tecnologia SIP/VoIP junto à central telefônica (PABX) da CONTRATANTE, utilizando a infraestrutura de rede existente, sem necessidade de instalação de cabeamento físico dedicado para cada linha;

4.2.2 Disponibilização de 20 (vinte) linhas SIP/VoIP, possibilitando a realização de múltiplas conversações simultâneas conforme a capacidade técnica da solução contratada e da infraestrutura de rede da CONTRATANTE;

4.2.3 Disponibilização de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol), compatível com a central telefônica (PABX) existente na Câmara Municipal ou, quando aplicável, com solução de gateway, softswitch ou interface de integração necessária para a plena operação do serviço;

4.2.4 Franquia ilimitada para chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), abrangendo ligações destinadas à telefonia fixa e móvel;

4.2.5 Portabilidade numérica dos números atualmente utilizados, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

4.2.6 Garantia da plena execução, disponibilidade e continuidade dos serviços de telefonia SIP/VoIP durante toda a vigência contratual, assegurando a qualidade das chamadas e a manutenção da solução contratada;

4.2.7 Disponibilização do detalhamento das contas telefônicas nos formatos Excel, PDF e TXT, contendo as informações necessárias para controle e acompanhamento do consumo;

4.2.8 Instalação, ativação, configuração e homologação das linhas SIP/VoIP pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, incluindo, quando necessário, a configuração de equipamentos, gateways, interfaces de integração ou demais recursos técnicos necessários à substituição da infraestrutura tradicional de entroncamento E1.

VISTORIA

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa.

4.4. A interessada em realizar vistoria prévia para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, através do e-mail compras@tremembe.sp.leg.br ou pelo telefone (12) 3672-3156.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6 Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características dos serviços contratados, não havendo necessidade de prestação de garantia pela CONTRATADA para a execução contratual.

SUSTENTABILIDADE

4.7. Para atender aos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem, com fornecimento de plataforma de comunicação, portabilidade numérica, gerenciamento de ramais, suporte técnico e demais funcionalidades correlatas, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à utilização eficiente de recursos tecnológicos, redução do consumo de energia e eliminação da necessidade de equipamentos físicos de central telefônica nas dependências da CONTRATANTE.

4.8. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contemplando critérios ambientais, sociais e econômicos que assegurem o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução, promovendo a modernização das comunicações institucionais, a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos.

4.9. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso eficiente da infraestrutura tecnológica, a redução do consumo de energia, a diminuição da necessidade de equipamentos físicos nas dependências da CONTRATANTE e a utilização de ferramentas de gerenciamento e suporte remoto. Deverá, ainda, observar a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a adequada execução contratual e a utilização racional dos recursos empregados na prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento e emissão de relatórios das chamadas telefônicas realizadas e recebidas pela CONTRATANTE, permitindo consultas e extrações sempre que solicitado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

5.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, com possibilidade de exportação para PDF e planilha eletrônica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do assinante chamador (entrada ou saída);
- b) Data do registro da chamada (entrada ou saída);
- c) Hora e minuto da chamada (entrada ou saída);
- d) Duração da chamada;
- e) Número telefônico de destino ou origem (entrada ou saída);
- f) Relatório de ligações por usuário;
- g) Relatório de ligações por código de usuário;
- h) Relatório de ligações por departamento ou setor;
- i) Relatório de ligações por linha tronco;
- j) Relatório de ligações por tempo de chamada;
- k) Relatório de ligações por data e hora;
- l) Relatório consolidado de chamadas realizadas e recebidas;
- m) Relatório de chamadas atendidas, perdidas, transferidas e não completadas.

5.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento e suporte técnico disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) Telefone com atendimento humano;
- b) Correio eletrônico (e-mail);
- c) Sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados (Help Desk ou Portal de Atendimento);
- d) Aplicativo de mensagens instantâneas ou canal equivalente para suporte operacional.

5.6. Após a abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar resposta inicial e iniciar o atendimento em prazo máximo de 2 (duas) horas, fornecendo número de protocolo para acompanhamento da ocorrência.

5.7. Para ocorrências que impliquem indisponibilidade total dos serviços de telefonia, a CONTRATADA deverá adotar atendimento prioritário, mobilizando os recursos técnicos necessários para restabelecimento dos serviços no menor prazo possível, observado o prazo máximo de solução de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. As interrupções programadas dos serviços somente poderão ser realizadas mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser, preferencialmente, agendadas em períodos de menor impacto às atividades institucionais.

5.9. A CONTRATADA deverá manter histórico dos chamados técnicos registrados durante a vigência contratual, contendo data, horário, descrição da ocorrência, providências adotadas e data de conclusão, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.10 Local da prestação dos serviços

5.10.1. Os serviços serão prestados no prédio da sede da Câmara Municipal e no seu anexo Administrativo, que ficam localizados nos seguintes endereços, respectivamente: Rua Bom Jesus, nºs 145 e 123 - Centro, Tremembé - SP, CEP: 12120-029.

GARANTIA

5.11. A CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento da solução de telefonia fixa em nuvem durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção, correção de falhas, atualizações e demais procedimentos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone, e-mail e sistema de abertura de chamados, assegurando resposta inicial em até 2 (duas) horas após o registro da solicitação.

5.13. Em caso de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para o restabelecimento da solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

5.14. A garantia inclui a manutenção da portabilidade dos números telefônicos, das configurações dos ramais, dos registros das chamadas e das funcionalidades contratadas, bem como a disponibilização de relatórios gerenciais sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA deverá manter estrutura de pós-venda e equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

INSTRUMENTO

6.1. A presente contratação será formalizada por meio de **Contrato**, cujo acompanhamento e fiscalização ficarão a cargo de Fiscais e de um Gestor, a serem formalmente designados pela autoridade competente.

FISCALIZAÇÃO

6.2. A fiscalização consistirá na verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

COMPETE AO GESTOR:

6.11. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **6.15.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido após verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, incluindo a conclusão da implantação da solução, a realização da portabilidade dos números telefônicos, o funcionamento dos ramais e funcionalidades contratadas, a disponibilização da plataforma de gerenciamento, a emissão de relatórios gerenciais e a comprovação da plena operacionalidade dos serviços de telefonia fixa em nuvem.

7.2. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

LIQUIDAÇÃO

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 o valor a pagar; e

7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

7.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.15 Os pagamentos referentes ao item 1, correspondente à assinatura básica mensal de 20 (vinte) linhas SIP/VoIP — serviço de telefonia empresarial em ambiente virtual, utilizando a conexão de internet existente e a tecnologia Voz sobre IP (VoIP), com chamadas para telefones fixos e móveis, locais e de longa distância nacional (LDN) ilimitadas, **serão efetuados mensalmente**, durante a vigência do contrato, mediante a prestação regular dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização do contrato.

7.16 O pagamento referente **ao item 2**, correspondente ao serviço de instalação/habilitação, **será realizado em parcela única**, após a conclusão da instalação, a ativação do serviço e o atesto da execução pela fiscalização do contrato.

7.17 O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário, a ser emitido pela Contratada. Alternativamente, caso a Contratada indique conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica direta. A preferência estabelecida neste artigo não possui caráter restritivo, sendo assegurada a realização de pagamento por outros meios legalmente admitidos, desde que não impliquem a incidência de tarifas, encargos ou quaisquer custos adicionais para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta do contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) causar dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- d) retardar a execução ou entrega sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração da alínea "d" do subitem 8.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a este limite poderá ser considerado inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Não se aplica. (Refere-se à multa por atraso na apresentação de garantia, que não foi exigida nesta contratação).

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea "b" do subitem 8.1), de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução parcial grave (alínea "a" do subitem 8.1), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração da alínea "c" do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; 8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério MENOR PREÇO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação, de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, é inferior ao limite legal vigente para compras e outros serviços, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, restando a licitação legalmente dispensável.

9.1.2. O modo de disputa será aberto, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o que será detalhado no Aviso de Contratação Direta.

Critério de Julgamento

9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o **menor valor global**.

9.2.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: O inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, conforme valor total apostado na tabela contida no item 1.1 deste documento.

10.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, sendo informação pública e acessível nos autos, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A indicação da dotação orçamentária que cobrirá os custos desta contratação, acompanhada da declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, competente para tanto, será acostada aos autos do processo administrativo ainda em sua fase preparatória, antes do envio para análise jurídica e da publicação do instrumento convocatório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sendo de acesso público nos termos da legislação vigente.

Tremembé/SP, 24 de agosto de 2026.

13. ANEXO I

(Nota: anexo reservado ao Sistema de Registro de Preços – SRP. Não aplicável ao presente objeto, contratado por dispensa de licitação.)

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Tremembé, de de 2026 .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 10:09:26.